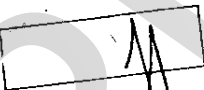


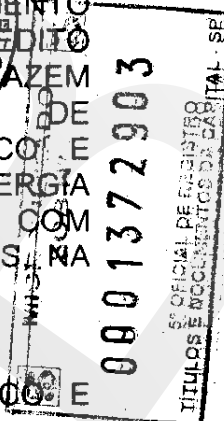
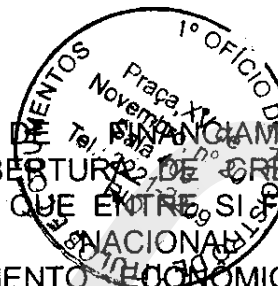
CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

091012 366777

MICROFILMADO
DIGITALIZADO



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 12.2.0798.1, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

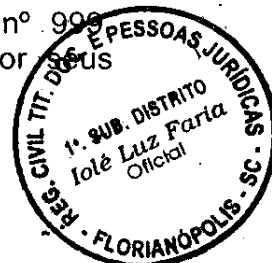


O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.666/0001-47, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

- I. ESBR PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada ESBR PARTICIPAÇÕES, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2802, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.314/0001-52, por seus representantes abaixo assinados;
- II. GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada GSELA, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o nº 01.370.013/0001-15, por seus representantes abaixo assinados;
- III. CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A., doravante denominada CCII, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 160, Bloco 4, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.372.232/0001-04, por seus representantes abaixo assinados;
- IV. ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., doravante denominada ELETROSUL, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999 Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-68, por seus representantes abaixo assinados;





- V. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, doravante denominada CHESF, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes abaixo assinados;
- VI. CAMARGO CORRÊA S.A., doravante denominada CCSA, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 160, Bloco 10, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.905/0001-09, por seus representantes abaixo assinados; e
- VII. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, doravante denominada ELETROBRAS, sociedade anônima, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes abaixo assinados;

0001372903

OFÍCIO DE REGISTRO
TÍTULOS E APOSTILAS - CAPITAL - SP

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.162.500.000,00 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), destinado à implantação da Usina Hidrelétrica Jirau, com capacidade instalada de 3.750 MW, localizada no Rio Madeira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, bem como a implantação do Sistema de Transmissão Associado, doravante denominado "PROJETO", à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, dividido em 3 (três) Subcréditos nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "F": R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais);
- II - Subcrédito "G": R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais); e
- III - Subcrédito "H": R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais).



SEGUNDA 1 0 1 2 3 6 6 7 7 7

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITOMICROEMPRESAS
DIGITALIZADO

O crédito será posto à disposição da BENEFCIÁRIA parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Nona, em função das necessidades para a realização do PROJETO financiado, respeitada a programação financeira dos BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFCIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6484-X, que a BENEFCIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), agência nº 3064-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA**JUROS DOS SUBCRÉDITOS "F", "G" e "H"**

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA decorrente dos Subcréditos "F", "G" e "H" incidirão juros de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

BNDES

G
Gabriel Rebello Esteves Areal
Advogado



0001372903

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS - 1º SUB. DISTRITO - Iolê Lutz Faria Oficial - FLORIANÓPOLIS - SC

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$ - Microfilme de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade, sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

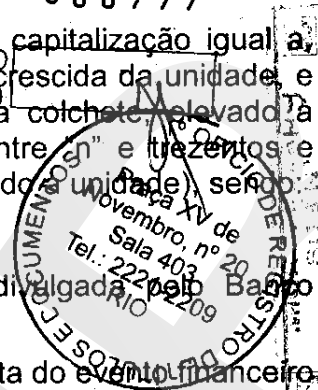
O percentual de 2,11% (dois inteiros e onze centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.

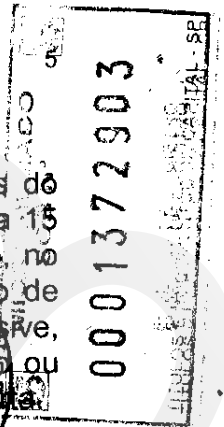
PARÁGRAFO SEGUNDO

Relativamente ao Subcrédito "F", o montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de setembro de 2012 e 15 de maio de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima



0001372903

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB. DISTRITO Iolê Luz Faria Oficial - FLORIANÓPOLIS - SC

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Relativamente ao Subcrédito "G", o montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de setembro de 2012 e 15 de dezembro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de janeiro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO

Relativamente ao Subcrédito "H", o montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de setembro de 2012 e 15 de agosto de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de setembro de 2014; inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.

QUARTA**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

QUINTA

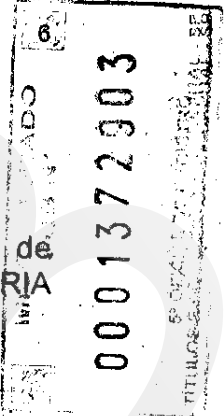
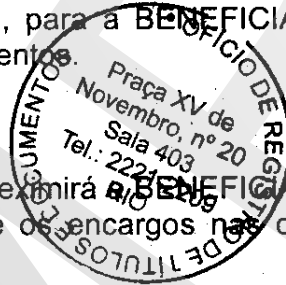
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.



SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I. Subcrédito "F": 236 (duzentas e trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2014;
- II. Subcrédito "G": 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2015;
- III. Subcrédito "H": 233 (duzentas e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de setembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;



n – Número de parcelas de amortização restantes;
 i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira, conforme o caso.

CARTÓRIO MARIANI

RECEBEMOS

091012 366777

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

[Handwritten signature]

0001372903
 TRIBUNAL DE REGISTROS E CARTÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 de janeiro de 2034, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

1º OFÍCIO DE REGISTROS E CARTÓRIOS DO TRIBUNAL DE REGISTROS E CARTÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP
 Sala 403, nº 20
 Tel.: 2221-2209
 RIO

SÉTIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, serão constituídas as seguintes garantias em instrumentos apartados:

I. **PENHOR DE AÇÕES:** O Interveniante ESBR PARTICIPAÇÕES dará ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Quarta, inciso I, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, as quais são, nesta data, de sua propriedade, por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças;

II. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A BENEFICIÁRIA dará ao BNDES, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 002/2008 – MME – UHE JIRAU, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 13 de agosto de 2008, e seus aditivos, incluindo quaisquer direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, dentre os quais:

ESBR
[Handwritten signature]
 Distrito Jurídico

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS - SC
 1º SUB. DISTRITO
 lotê Luz Faria
 Oficial
 - FLORIANÓPOLIS - SC

091012 366777

(i) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos seguintes Contratos, inclusive a totalidade da receita e os direitos supervenientes de crédito deles provenientes:

- a) Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs");
- b) Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs");
- c) Contrato de Compra de Reduções de Emissão de Carbono a ser celebrado com o Interveniante GSELA, ou com empresa de seu Grupo Econômico, nos termos do inciso IV da Cláusula Décima Nona ("CCREC"); e,
- d) quaisquer outros CCVEs, CCEARs e CCRECs que deverão ser firmados pela BENEFICIÁRIA;

(ii) os direitos creditórios da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, da CONTA SEGURADORA e da CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS ESR.

III. PENHOR DE DIVIDENDOS E/OU DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E CESSÃO FIDUCIÁRIA:

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações do Interveniante GSELA decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como suas obrigações no contrato mencionado na Cláusula Nona, o Interveniante GSELA dará ao BNDES em penhor, em **segundo grau**, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Quarta, inciso I, até a final liquidação de todas as obrigações do presente Contrato, a totalidade dos dividendos e/ou do pagamento de juros sobre capital próprio a que faça jus, proveniente do resultado de sua controlada TRACTEBEL ENERGIA S.A., por meio da celebração de Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que estabelecerá o fluxo da totalidade dos dividendos e/ou do pagamento de juros sobre capital próprio a que faça jus o Interveniante GSELA, provenientes do resultado de sua controlada TRACTEBEL ENERGIA S.A., exclusivamente através da "Conta Centralizadora de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio" de titularidade do Interveniante GSELA, a qual será cedida fiduciariamente no mesmo instrumento em favor do BNDES;

IV. CESSÃO CONDICIONAL DOS CONTRATOS DO PROJETO E GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

A BENEFICIÁRIA cederá ao BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, os seguintes Contratos, e seus aditivos (referidos em conjunto como "CONTRATOS DO PROJETO"), bem como as respectivas garantias de fiel cumprimento previstas em cada um dos referidos contratos, na medida em que permitido pela lei aplicável:

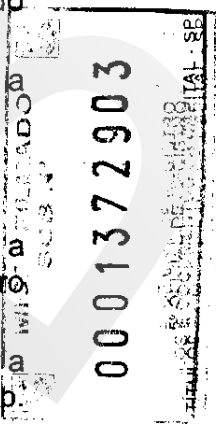
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

0001372903

PRACEREM DE
Nº 119/2011
Sala 403
Tel.: 2221-2222
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1.º SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial



- (i) Contrato para a Elaboração do Projeto Básico, Engenharia e Assessoria Técnica celebrado com a Leme Engenharia Ltda.;
- (ii) Contrato para a Elaboração do Projeto Executivo celebrado com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.;
- (iii) Contrato de Construção das Obras Civas celebrado com a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.;
- (iv) Contrato de Fornecimento de Cimento;
- (v) Contrato de Fornecimento de Aço;
- (vi) Contrato de Fornecimento de Equipamentos celebrado com a Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Siemens Hydro Power Generation Ltda. e Vatech Hydro Brasil Ltda.;
- (vii) Contrato de Fornecimento de Equipamentos celebrado com a Dongfang Electric Machinery Co., Ltd. e Dongfang Electric Corp. (International) Ltd.;
- (viii) Contrato para o Fornecimento de Subestações celebrado com a Hyosung Corporation;
- (ix) Contrato de Aquisição dos Equipamentos Hidromecânicos e de Levantamento;
- (x) Contrato de Aquisição de Equipamentos Auxiliares Mecânicos;
- (xi) Contrato de Montagem dos Equipamentos;
- (xii) Contrato de Interface; e
- (xiii) quaisquer outros contratos celebrados pela BENEFICIÁRIA que sejam necessários à implantação, operação e manutenção do PROJETO, ressalvados apenas o Contrato de Concessão, os CCEARs, CCVEs e o CCREC;



V - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE SUPORTE E DA CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS PARTICIPAÇÕES:

O Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES dará ao BNDES a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes do contrato mencionado na Cláusula Nona deste Contrato, ou, ainda, de quaisquer outros direitos, recursos, valores, aportes de capital e/ou receitas que sejam decorrentes do contrato mencionado na Cláusula Nona deste Contrato, bem como dos direitos creditórios da CONTA DE SUPORTE PARA INSUFICIÊNCIAS PARTICIPAÇÕES, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA e os Intervientes ESBR PARTICIPAÇÕES e GSELA, conforme o caso, declaram que os bens e direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive, fiscais, com exceção dos dividendos e juros sobre capital próprio da TRACTEBEL ENERGIA S.A. a que faça jus o Interviente GSELA, os quais encontram-se empenhados em garantia de outros créditos concedidos pelo BNDES e outras instituições financeiras.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

OITAVA**FIANÇAS**

Os Intervenientes GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA., CAMARGO CORRÊA S.A. e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

FIADOR	LIMITE P/ DÍVIDA (%)
GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA.	50,1%
CAMARGO CORRÊA S.A.	9,9%
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS	40,0%
TOTAL	100,0%

PARÁGRAFO ÚNICO

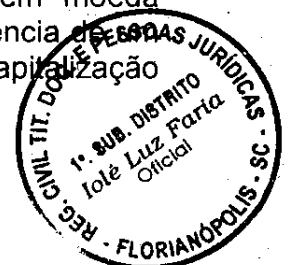
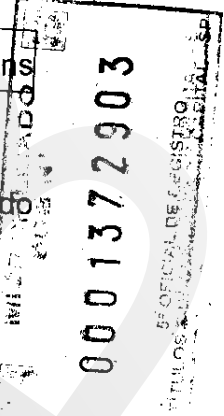
Qualquer alteração nos limites das fianças discriminadas no "caput" desta Cláusula deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

NONA**SUPOORTE DOS ACIONISTAS**

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a BENEFICIÁRIA, os Intervenientes e o BNDES celebrarão Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, para constituir e disciplinar a obrigação dos Intervenientes GSELA, CCIL, ELETROSUL e CHESF de aportar capital no Interveniente ESBR PARTICIPAÇÕES, e a consequente obrigação do Interveniente ESBR PARTICIPAÇÕES de aportar capital na BENEFICIÁRIA, até a final liquidação das obrigações deste Contrato ou até a ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, conforme definido na Cláusula Décima Primeira, o que ocorrer primeiro, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nos termos definidos no referido instrumento.

MICROFILMADO

DIRETORIA DE REGISTRO



DÉCIMA

MICROFILMADO

SEGUROS E GARANTIAS DE FIEL CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DO PROJETO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a comprovar a contratação, nas épocas devidas, e a adimplência dos seguintes seguros:

- I - Seguro de Risco de Engenharia na modalidade *All Risk*, que contemple as seguintes coberturas:
 - a) Risco de engenharia com cobertura de danos materiais decorrentes de sinistro relacionados às obras de projeto, fornecimento, entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes e partida da UHE Jirau, com cobertura de *Overlapping*;
 - b) Perda Antecipada de Receita (*Advance Loss of Profit - ALOP*), objetivando a indenização pelos custos líquidos reais sofridos em decorrência da reposição da energia assegurada não gerada, resultante de atrasos no início da entrada em operação comercial do PROJETO, com cobertura até a data prevista programada da 28ª unidade geradora, incluindo os testes e comissionamento conforme cronograma de entrada em operação das unidades geradoras;
 - c) Riscos Operacionais, com cobertura de danos materiais de ativos fixos, temporários e em trânsito; e
 - d) Lucros Cessantes, devido à interrupção do negócio e pela compra de energia não gerada pelo PROJETO, para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs e contratos supervenientes;
- II - Seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou danos à propriedade de terceiros;
- III - Seguro de Transporte, com cobertura de: (i) danos causados no transporte "All Risk" de equipamentos e materiais importados, com cobertura de 110% do valor do bem transportado; e (ii) atraso na partida (*DSU - Delay in Start Up*), pela perda de receita decorrente de atraso do início da produção comercial pelo PROJETO, em razão de perdas ou danos dos bens durante o transporte e/ou armazenagem temporária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se, ainda, a comprovar a contratação e/ou a outorga das garantias de fiel cumprimento referentes às obrigações contratuais previstas nos CONTRATOS DO PROJETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices mencionadas no "caput" desta Cláusula deverão conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela Seguradora na CONTA SEGURADORA indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Ações mencionadas mencionadas no inciso II da Cláusula Sétima.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 403
Sal. 222
Rio de Janeiro, RJ
22090-000

0001372903

PROF. DR. CARLOS ALBERTO DE MOURA
TÍTULOS DE CAPITAL - SB



PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices e as garantias constituídas, mencionadas nesta Cláusula, não poderão ser alteradas sem prévia e expressa anuência do BNDES.

PARÁGRAFO QUARTO

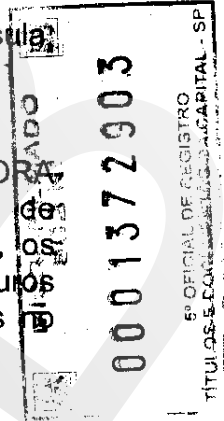
A BENEFICIÁRIA obriga-se a depositar, na CONTA SEGURADORA indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Sétima, os valores recebidos em razão de execução ou pagamento dos seguros mencionados no "caput" desta Cláusula e/ou das garantias mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DÉCIMA PRIMEIRA**LIBERAÇÃO DE GARANTIAS E OBRIGAÇÕES**

Ressalvadas as obrigações constantes das Cláusulas Décima Quinta, inciso VII, e Décima Sexta, inciso VII, a garantia mencionada no inciso III da Cláusula Sétima, as fianças mencionadas na Cláusula Oitava, as obrigações previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta e as obrigações do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, mencionado na Cláusula Nona, serão liberadas a partir de 31 de dezembro de 2017, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos ("ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO"):

- a) apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- b) comprovação da entrada em operação da 50ª unidade geradora do PROJETO ora financiado, com a devida obtenção do certificado de regularidade da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- c) comprovação da existência de recursos na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Sétima;
- d) comprovação, que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo constante no Anexo A do presente Contrato, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditores independentes;
- e) a BENEFICIÁRIA e os Intervenientes estarem adimplentes em relação a suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato.

MICROFILMADO



091012 366777

DÉCIMA SEGUNDA

MICROFILMADO

COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

13
0001372903
OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E ILUSTRACAO CAPITAL - SP

As garantias e obrigações referidas nas Cláusulas Sétima e Nona deste Contrato, bem como qualquer valor recebido decorrente dos seguros e das garantias mencionados na Cláusula Décima, serão compartilhados com o mesmo grau de prioridade, na forma de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, entre o BNDES, BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., BANCO ITAU BBA S.A. e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, por meio dos seguintes instrumentos ("CONTRATOS DE FINANCIAMENTO"):

- a) este Contrato;
- b) o contrato de abertura de crédito suplementar para financiamento mediante repasse de recursos do BNDES a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e os agentes financeiros mencionados nesta Cláusula, à exceção do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.;
- c) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0097.1, firmado em 29 de junho de 2009; e
- d) o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº. 21/00398-X, também firmado em 29 de junho de 2009.

DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- 1- cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS



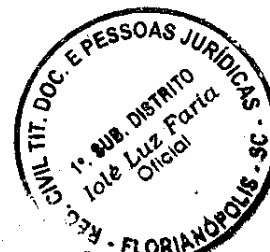
091012 366777

CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.281, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.22.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total do crédito até 30 de setembro de 2015, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, nas épocas devidas, a Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima;

0001372903

RECIFE - PRAÇA DE S. FRANCISCO - 50000-000



- X - cumprir o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2008 -MME - UHE JIRAU, celebrado em 13 de agosto de 2008, entre a BENEFICIÁRIA e a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e seus aditivos;
- XI - providenciar para que a Conta do Vendedor prevista nos Contratos de Constituição de Garantia anexos aos CCEARs seja a mesma conta indicada como CONTA CENTRALIZADORA no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Sétima;
- XII - notificar qualquer outra pessoa contra a qual a BENEFICIÁRIA detenha direitos creditórios, para que os créditos sejam depositados exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- XIII - no caso de obtenção de receita adicional, cessar fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Sétima;
- XIV - não modificar os Contratos de Constituição de Garantia, anexos aos CCEARs, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XV - manter atualizada a relação dos CCVEs, CCEARs e CCREC firmados pela BENEFICIÁRIA, conforme modelo constante do Anexo B deste Contrato;
- XVI - caso assim determinado pela ANEEL, adquirir no mercado livre a energia não gerada pelo PROJETO necessária para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs, consolidados no Anexo B deste Contrato e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou quando a UHE Jirau não estiver disponível para geração;
- XVII - não ceder, onerar, nem vincular, em favor de outro credor, a receita cedida nos termos do inciso II da Cláusula Sétima;
- XVIII - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo A ao presente Contrato;
- XIX - manter durante todo o período do financiamento, índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento) até 31/12/2016, e igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) no período superveniente;
- XX - apresentar anualmente, até 31 de maio, demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contemplando em suas notas explicativas o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XVIII e XIX desta Cláusula;
- XXI - manter recursos na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA com valores equivalentes ao Saldo Integral Mínimo do

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

REC. CIVIL
1º OFFICIAL DE REGISTRO
Florianópolis - SC

0001372903
1º OFFICIAL DE REGISTRO
Florianópolis - SC

ESBR
Desp. Jurídico

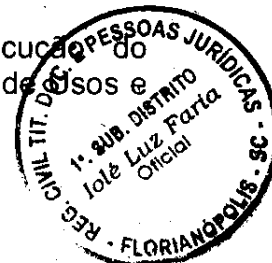
REG. CIVIL
1º OFFICIAL DE REGISTRO
Florianópolis - SC

Dívida, consoante o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no inciso II da Cláusula Sétima, durante todo o período de amortização deste Contrato;

- XXII - sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício anterior;
- XXIII - manter as garantias previstas neste Contrato em vigor até a final liquidação de todas as suas obrigações no Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- XXIV - apresentar cópia da apólice do Seguro de Transporte, quando solicitado, mencionado no inciso III da Cláusula Décima;
- XXV - oferecer em garantia ao BNDES, caso este solicite, quaisquer ativos e recebíveis supervenientes do PROJETO;
- XXVI - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, excetuando-se as garantias (i) expressamente requeridas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a celebração dos CCEARS; (ii) mencionadas na Cláusula Sétima; e (iii) relativas aos empréstimos para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material, desde que diversas daquelas mencionadas na Cláusula Sétima acima;
- XXVII - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, exceto ações ordinárias a serem subscritas pelos Intervenientes na ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, nem assumir novas dívidas, exceto dívidas para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material, sem prévia autorização do BNDES;
- XXVIII - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, excetuando-se os negócios jurídicos expressamente permitidos neste Contrato, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXIX - aplicar os recursos recebidos de acordo com o Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo C, e unicamente na execução do PROJETO;
- XXX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e

0001372903

REGISTRO DE EMPRESAS DE CAPITAL - SP



Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO, conforme o disposto no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Agências;

XXXI - comprovar o atendimento dos seguintes marcos físicos nos prazos abaixo especificados, os quais poderão ser prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias para cada marco físico, de forma não cumulativa, a critério do BNDES, mediante simples comunicação, independentemente de outra formalidade ou registro.

Marcos Físicos	
Início de Operação Comercial – 1ª unidade	01/01/2013
Início de Operação Comercial – 10ª unidade	01/05/2013
Início de Operação Comercial – 30ª unidade	15/03/2014
Início de Operação Comercial – 40ª unidade	27/09/2014
Início de Operação Comercial – 50ª unidade	01/03/2015

XXXII - apresentar ao BNDES, trimestralmente, durante o período de implantação do PROJETO, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, bem como o atingimento dos marcos estabelecidos no inciso XXXI desta Cláusula;

XXXIII - submeter ao BNDES, para exame e aprovação, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XXXIV - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ora financiado, a colaboração do BNDES, conforme as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I desta Cláusula;

XXXV - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

XXXVI - obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças para o pleno funcionamento da UHE Jirau;

XXXVII - permitir a ampla inspeção das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO;

XXXVIII - manter o BNDES informado, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações assumidas nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Garantia e as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação; ou mediante solicitação sobre sua situação técnica, econômica

17

0001372903

5º OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO CAPITAL - SP

PROJETO DE LEI Nº 403
DE 2009
COMUNICAÇÃO

ARQUIVADO
GABINETE DO SENADOR
MARIANO
RTDPJ - RECIFE

091012 366777

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

[Handwritten signature]

ESBP
Doutor Juris
[Handwritten signature]

REG. CIV. TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO
1º SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos; e sobre a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral com relação ao PROJETO, e enviar-lhe cópias de toda a documentação relacionada com o respectivo litígio;

- XXXIX - informar quinzenalmente ao BNDES a existência e a situação de qualquer ação, procedimentos, decisão judicial e/ou administrativa em relação ao PROJETO;
- XL - informar ao BNDES, em 3 (três) dias úteis após o recebimento, sobre aspectos relacionados aos(a) aspectos societários do PROJETO; incluindo, sem limitação, a ocorrência de notificações de órgãos público, qualquer decisão (judicial, arbitral ou administrativa, inclusive interlocutória, em primeira instância ou em outro grau de jurisdição) e (b) aspectos materiais do projeto - incluindo, sem limitação, a ocorrência de notificações de órgãos público, qualquer decisão (judicial, arbitral ou administrativa, inclusive interlocutória, em primeira instância ou em outro grau de jurisdição). O BNDES poderá exigir a apresentação, em 5 (cinco) dias úteis, de documentos, certidões cartorárias (caso expedidas pelo cartório competente em prazo compatível) ou outras informações adicionais sobre tais assuntos ou a aspectos a ele correlatos;
- XLI - não rescindir e nem alterar os CONTRATOS DO PROJETO, mencionados no inciso IV da Cláusula Sétima, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, sendo que quaisquer outras alterações nos referidos contratos deverão ser comunicadas ao BNDES;
- XLII - não alterar os CCVEs, os CCEARs e o CCREC sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, hipótese em que o BNDES e a BENEFICIÁRIA se comprometem a buscar a melhor forma de acomodar tal alteração;
- XLIII - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, aos contratos mencionados nas Cláusulas Sétima e Nona, aos CONTRATOS DO PROJETO e aos CCVEs, CCEARs e CCREC firmados pela BENEFICIÁRIA, nos termos dos respectivos documentos, bem como com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes do desenvolvimento e da operação do PROJETO;
- XLIV - não praticar qualquer ato visando à transferência da concessão outorgada para implantação do PROJETO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XLV - informar ao BNDES, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento, sobre qualquer comunicação feita às seguradoras interessadas sobre a ocorrência de sinistro ou incidente relativo ao PROJETO;
- XLVI - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, e manter em vigor após a ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, seguro patrimonial do PROJETO, contratado com seguradoras aceitáveis e em

081012366777
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

RECEBIMENTO
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 103
22213-320

0001372903
5º DEPARTAMENTO DE REGISTRO
TÍTULOS

091012 366777

19

satisfatórios ao BNDES, bem como apresentar os comprovantes de pagamento da apólice. A apólice deverá conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela Seguradora na CONTA SEGURADORA;

- XLVII - informar ao BNDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a ocorrência de: (i) qualquer descumprimento de obrigações deste Contrato; (ii) qualquer descumprimento material, inclusive de ordem financeira, das obrigações dos CONTRATOS DO PROJETO que afetem ou possam afetar o cumprimento dos marcos físicos indicados no inciso XXXI desta Cláusula; (iii) qualquer descumprimento dos instrumentos de garantia do presente Contrato; e (iv) as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;
- XLVIII - comunicar o BNDES trimestralmente sobre a emissão de quaisquer Reduções Certificadas de Emissões ("RCEs");
- XLIX - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices dos Seguros mencionados neste Contrato;
- L - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, endossos às apólices de seguros apresentadas anteriormente pela BENEFICIÁRIA, de modo a contemplar o aumento do número de unidades geradoras, totalizando 50 unidades, e o novo cronograma de implantação do PROJETO, acompanhados de eventuais comprovantes de pagamentos de prêmios;
- LI - caso pretenda firmar contrato de operação e manutenção do PROJETO, submeter antecipadamente ao BNDES, para análise e aprovação prévia de seus termos e condições;
- LII - depositar na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA os recursos recebidos na forma do inciso VII da Cláusula Décima Quinta deste Contrato; e
- LIII - apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data, o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) do CCVE mencionado na Cláusula Décima Nona, inciso I, alínea "i", deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA**OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ESBR PARTICIPAÇÕES**

O Interveniante ESBR PARTICIPAÇÕES, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de

0001372903

PROF. OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E NEGÓCIOS DE CAPITAL - SP

091012 366777 20

24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2006, 6.11.2009 e 4.9.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo conteúdo foi entregue, neste ato, ao Interveniante ESBR PARTICIPAÇÕES, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declarou aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI - nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e conforme Quadro de Usos e Fontes do PROJETO, aportar na BENEFICIÁRIA os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, conforme definido naquele instrumento, sendo que o valor de aporte total de recursos próprios deve ser de, no mínimo, R\$ 6.024.388.000,00 (seis bilhões, vinte e quatro milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais), na data-base de 31 de dezembro de 2011, conforme o Quadro de Usos e Fontes;
- VII - aportar na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos na

0001372903

REGISTRO DE EMPRESAS



RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, de forma que esta conta possua recursos no montante equivalente a 6 (seis) meses o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida. **PRECATÓRIOS DO CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida for inferior a 1,20 (um e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo A ao presente Contrato;

- VIII - não alterar a composição do capital social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, inclusive no caso de dissolução e/ou diluição, na forma do Acordo de Acionistas da ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, assumindo, desde já, que atualmente é a detentora da totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, menos as ações ordinárias detidas pelos membros do Conselho de Administração da BENEFICIÁRIA;
- IX - apresentar anualmente, até 31 de maio, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- X - não alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, à exceção daquelas alterações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e/ou no Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
- XI - não constituir, nem permitir a constituição de, ônus sobre qualquer bem ou direito da BENEFICIÁRIA, bem como não alienar, adquirir ou permitir a alienação de qualquer bem ou direito da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo quando se tratar (i) de bens inservíveis ou obsoletos, (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, ou (iii) de bens não operacionais;
- XII - não reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XIII - não promover a abertura de capital da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, respeitados o Contrato de Concessão e o Edital de Leilão nº 05/2008 - ANEEL;
- XIV - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da BENEFICIÁRIA ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XV - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES;
- XVI - não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, nem

0001372903

REGISTRO DE CAPITAL - SP
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



22
0001372903
REG. CIVIL TRIBUTÁRIO - PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC.

emprestar, ou, de qualquer forma, dispor de suas ações de emissão da BENEFICIÁRIA, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, passivos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA.

- XVII - não contrair dívidas, mútuos, empréstimos, passivos ou endividamentos, bem como não emitir títulos, debêntures ou qualquer outro valor mobiliário, nem conceder garantias de qualquer espécie, sem prévia e expressa anuência do BNDES,
- XVIII - aportar, sob a forma de capital na BENEFICIÁRIA, qualquer valor, recurso ou pagamento recebido dos Intervinentes GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF.

DÉCIMA SEXTA

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE
091012 366777

FILMADO
DIGITALIZADO

Os Intervinentes GSELA, CCII, ELETROSUL e CHESF, qualificados no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, aos Intervinentes GSELA, CCH, ELETROSUL e CHESF, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA e do Intervinente ESBR PARTICIPAÇÕES, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA e do Intervinente ESBR PARTICIPAÇÕES ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA e do Intervinente ESBR PARTICIPAÇÕES, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA e do Intervinente ESBR PARTICIPAÇÕES, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;



0001372903
REGISTRO DE EMPRESAS DE CAPITAL

1º OF. DE REGISTRO
Novembro, nº 20
Salvador, 22-2289
CARTÓRIO MARIANA
RECIFE

III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA e do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA e do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA e do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES.

091012 366777

REPROFILMADO
DIGITALIZADO

IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA e do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES;

V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

VI - nos termos do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e conforme Quadro de Usos e Fontes, aportar no Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES, de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social do mesmo, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, na hipótese de ocorrência de um Evento de Capitalização Ordinário ou de um Evento de Capitalização Extraordinário, conforme definido naquele instrumento, sendo que o valor de aporte total de recursos próprios deve ser de, no mínimo, R\$ 6.024.388.000,00 (seis bilhões, vinte e quatro milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais), na data-base de 31 de dezembro de 2011, conforme o Quadro de Usos e Fontes;

VII - aportar no Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES, de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social da mesma, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, de forma que esta conta possua recursos no montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo A ao presente Contrato;

VIII - não alterar a composição do capital social do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da participação indireta na BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, inclusive a participação do Interviente CCII e no caso de dissolução e/ou diluição na forma do Acordo de Acionistas do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA;



- IX - apresentar anualmente, até 31 de maio, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- X - não alterar o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, com exceção daquelas alterações necessárias ao cumprimento das obrigações de prestações neste Contrato, no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças, no Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
- XI - não constituir, nem permitir a constituição de, ônus sobre qualquer bem ou direito do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, bem como não alienar, adquirir ou permitir a alienação de qualquer bem ou direito do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo quando se tratar (i) de bens inservíveis ou obsoletos, (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, ou (iii) de bens não operacionais;
- XII - não reduzir o capital social do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XIII - não promover a abertura de capital do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, respeitado o Contrato de Concessão e o Edital de Leilão nº 05/2008 - ANEEL;
- XIV - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES e da BENEFICIÁRIA ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- XV - não alienar, ceder, vender, transferir, permutar, emprestar, dispor, onerar, constituir gravame, ou dar em usufruto, a qualquer título, seus direitos, seus títulos, de forma direta ou indireta, as ações de sua propriedade de emissão do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES;
- XVI - não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito do Interviente ESBR PARTICIPAÇÕES, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES.

0001372903

SP - TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

091012 366777

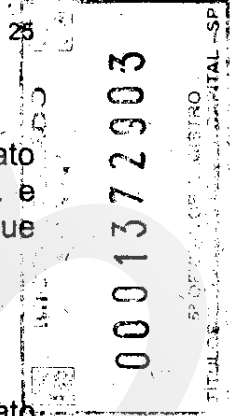
MICROFILMADO
DIGITALIZADO

MARIANA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Interveniante ELETROBRAS obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pelos Interveniantes ELETROSUL e CHESF neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

MICROFILMADO
NORMALIZADO



PARÁGRAFO SEGUNDO

O Interveniante CCSA obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Interveniante CCII neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Interveniante GSELA, além das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:

- I - manter, sem quaisquer ônus ou restrições, o controle da TRACTEBEL ENERGIA S.A., até a comprovação da ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL DO PROJETO, na forma da Cláusula Décima Primeira, sendo entendido como "controle": (a) o poder de nomear a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e a administração da TRACTEBEL ENERGIA S.A.; e (b) a titularidade, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da TRACTEBEL ENERGIA S.A.;
- II - manter, durante todo o período de financiamento, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, o indicador Endividamento Bruto sobre EBITDA menor ou igual a 3,0 (três), o qual será apurado anualmente com base em demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por auditores externos registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde: Endividamento Bruto é igual ao somatório dos empréstimos, endividamentos, debêntures, mútuos, e/ou quaisquer outras exigibilidades financeiras; EBITDA é a definição conforme Anexo A ao presente Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA

RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial



DÉCIMA OITAVA 09 1 0 1 2 3 6 6 7 7 7PROCURAÇÃO RECÍPROCA DO []
DIGITALIZADO []

A BENEFCIÁRIA e os Intervenientes, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DÉCIMA NONACONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
- a) celebração de aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0097.1, revestido de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros, conforme a Decisão nº Dir. 798/2012-BNDES;
 - b) celebração de aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº 21/00398-X, revestido de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros, conforme a Decisão nº Dir. 798/2012-BNDES;
 - c) celebração dos seguintes contratos, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros, em substituição aos Contratos celebrados em 29/06/2009:
 - (i) Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças;
 - (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
 - (iii) Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
 - (iv) Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura Insuficiências e Outras Avenças;
 - (v) Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças;

- d) comprovação da averbação do penhor das ações descritas no inciso da Cláusula Sétima, no livro de Registro de Ações da BENEFCIÁRIA;
- e) comprovação de notificação dos compradores de energia elétrica signatários dos CCEARs e CCVEs já firmados pela BENEFCIÁRIA, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES, acerca da cessão fiduciária dos direitos, bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à BENEFCIÁRIA em razão desses contratos independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na "Conta Centralizadora";
- f) comprovação da notificação da Tractebel Energia S.A., por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acerca da garantia de penhor em segundo grau prevista no inciso III da Cláusula Sétima, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES;
- g) comprovação da notificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acerca da garantia de cessão fiduciária prevista no inciso II da Cláusula Sétima, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES;
- h) apresentação de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 002/2008 - MME - UHE Jirau, redefinindo o cronograma de implantação do PROJETO, consoante a minuta encaminhada ao BNDES pela BENEFCIÁRIA, ou manifestação da ANEEL que confirme o referido cronograma de implantação do projeto;
- i) Apresentação do CCVE firmado com a INTERVENIENTE Camargo Corrêa S.A., no percentual da participação indireta desta empresa no capital social da ESBR Participações S.A., ou com empresa integrante de qualquer dos Grupos Econômicos dos acionistas da ESBR Participações S.A., com quantidade e preço médio de venda de energia mínimo, considerado na data-base de novembro de 2008, reajustado pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme a tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADES EM MWH	PREÇO MÉDIO MÍNIMO EM R\$/MWH
2013	426.790,49	116,00
2014	902.271,71	128,00
2015	656.376,43	134,00
2016	467.831,67	138,00
2017	466.553,44	129,00
2018	466.553,44	120,00
2019-2033	466.553,44	120,00
01/01/2034 - 15/01/2034	19.173,43	120,00

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no PROJETO aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPDENF), expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio

0001372903

REG. CIVIL TIT. REG. PESSOAS JURÍDICAS - SC

CARTÓRIO MARIANI
RECIFE
091012 366777

REG. CIVIL TIT. REG. PESSOAS JURÍDICAS - SC
1. SUB. DISTRITO
José Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

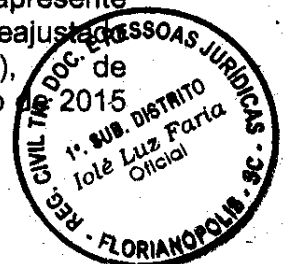
- c) comprovação de regularidade socioambiental do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento, sobre a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais do PROJETO ou paralise as obras do PROJETO;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993; e
- f) comprovação da integralização da parcela de capital proporcionalmente aos valores efetivamente desembolsados, atendendo às exigências de participação mínima definidas na Decisão nº Dir. 798/2012-BNDES.

III - Para utilização de recursos decorrentes do Subcrédito "F" acima de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais):

- a) apresentar cópia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") firmados pela BENEFICIÁRIA, relativos ao Leilão de Compra de Energia A-3 de 2011, realizado em 17 de agosto de 2011, após formalizados e registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- b) comprovação de notificação dos compradores de energia elétrica signatários dos CCEARs mencionados na alínea "a" acima, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES, acerca da cessão fiduciária dos direitos, bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à BENEFICIÁRIA em razão desses contratos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na "Conta Centralizadora"; e
- c) notificações das contrapartes dos CONTRATOS DO PROJETO mencionados no inciso IV da Cláusula Sétima e comprovação do respectivo consentimento, a respeito da cessão condicional.

IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "G":

- a) apresentação ao BNDES de Contrato de Compra de Reduções de Emissão de Carbono firmado entre a BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE GSELA ou empresa de seu Grupo Econômico, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, que apresente receita anual mínima, na data-base de dezembro de 2011, reajustada pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de R\$ 18.100.000,00 no ano de 2014, R\$ 40.600.000,00 no ano de 2015 e R\$ 42.750.000,00 a cada ano, no período de 2016 a 2020;

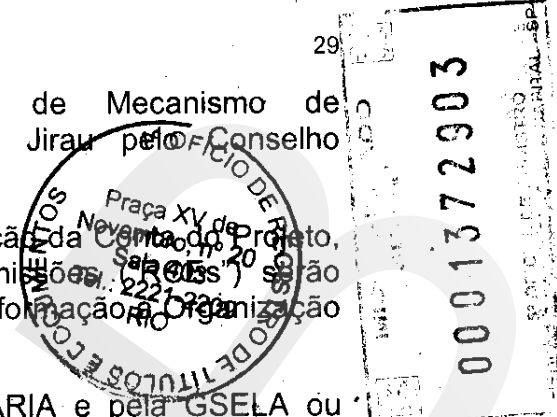


0001372903

09-1012 366777

MICROFILMADO
DIGITALIZADOMARIANI
RECIFE

- b) apresentação do registro do projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da UHE Jirau pelo Conselho Executivo das Nações Unidas;
- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da criação da Organização das Nações Unidas, na qual as Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) são recebidas, com a devida comprovação da informação da Organização das Nações Unidas;
- d) comprovação da criação, pela BENEFICIÁRIA e pela GSELA ou empresa de seu Grupo Econômico, das Contas dos Participantes do Projeto, com a devida comprovação da informação da Organização das Nações Unidas;
- e) comprovação da primeira emissão de RCEs; e
- f) comprovação de notificação do Interviente GSELA ou empresa de seu Grupo Econômico, na qualidade de signatária do CCREC, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES, acerca da cessão fiduciária dos direitos, bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à BENEFICIÁRIA em razão desses contratos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na "Conta Centralizadora".



091012 366777

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Handwritten signature

V - Para utilização de recursos do Subcrédito "H" até R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais):

Aprovação pelo Ministério de Minas e Energia – MME de energia adicional à UHE Jirau no montante mínimo de 30 MW médios, com a apresentação ao BNDES de CCVEs, referentes a essa energia adicional, obedecidas as condições mínimas estabelecidas no Parágrafo Único desta Cláusula.

VI - Para utilização de recursos do Subcrédito "H" até R\$ 244.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões de reais):

Aprovação pelo Ministério de Minas e Energia – MME de energia adicional à UHE Jirau em montante mínimo de 50 MW médios, com a apresentação ao BNDES de Contratos de CCVEs, referentes a essa energia adicional, obedecidas as condições mínimas estabelecidas no Parágrafo Único desta Cláusula.

VII - Para utilização de recursos do Subcrédito "H" até R\$ 342.000.000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões de reais):

Aprovação pelo Ministério de Minas e Energia – MME de energia adicional à UHE Jirau em montante mínimo de 70 MW médios, com a apresentação ao BNDES de CCVEs, referentes a essa energia adicional, obedecidas as condições mínimas estabelecidas no Parágrafo Único desta Cláusula:



VIII - Para utilização da totalidade de recursos do Subcrédito "H": no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais):

Aprovação pelo Ministério de Minas e Energia – MME de energia adicional à UHE Jirau em montante mínimo de 90 MW médios, com a apresentação ao BNDES de CCVEs, referentes a essa energia adicional, obedecendo as condições mínimas estabelecidas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os CCVEs a que se referem os incisos V a VIII desta Cláusula devem obedecer as seguintes condições mínimas:

- (i) contratos homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, firmados com: (a) os Intervenientes GSELA, CCIII, ELETROSUL e CHESF; e/ou (b) com empresa comercializadora ou consumidor livre do Grupo Econômico dos Intervenientes GSELA e CCII, que se obrigam na qualidade de devedores solidários e principais pagadores junto com sua comercializadora e/ou consumidora;
- (ii) constituição de garantias de pagamento e previsão de penalidades em termos aceitáveis pelo BNDES;
- (iii) período de suprimento iniciando em até maio de 2014 e terminando em 31/12/2034;
- (iv) preço médio mínimo anual (R\$/MWh; na data-base de novembro de 2008, reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme a tabela abaixo:

ANO	PREÇO MÉDIO MÍNIMO (R\$/MWh)
2014	128,00
2015	134,00
2016	138,00
2017	129,00
2018	120,00
2019-2034	120,00

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

091012 366777

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

VIGÉSIMA

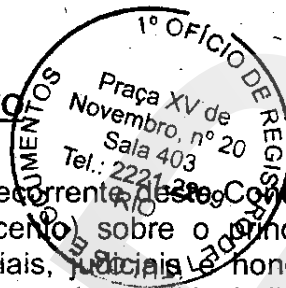
INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFCIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



0001372003
TÍTULOS E DOCUMENTOS CREDITÍCIOS - SP

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

091012 366777

VIGÉSIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

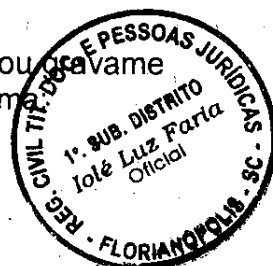
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Quarta, inciso I.

VIGÉSIMA TERCEIRA

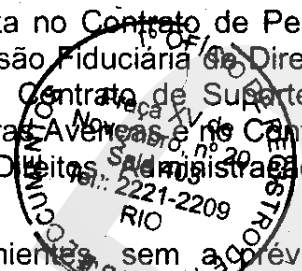
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Quarta, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a. a redução do quadro de pessoal da BENEFCIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Quarta;
- b. a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c. a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d. a falsidade de quaisquer declarações firmadas pela BENEFCIÁRIA, negando a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES, incluindo a declaração firmada pela BENEFCIÁRIA em 09 de junho de 2009;
- e. a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Sétima.



- f. o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, no Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e no Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
- g. a alteração do controle acionário dos Intervenientes, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, salvo com relação ao Interveniente ELETROBRAS e, conseqüentemente, com relação ao controle indireto dos Intervenientes CHESF e ELETROSUL;
- h. a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações e licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, exigidas para construir, operar e manter o PROJETO;
- i. se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervenientes;
- j. o pedido de recuperação judicial ou a submissão, a qualquer credor ou classe de credores, de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA, garantidores e seus acionistas, ressalvada, no caso dos garantidores, a hipótese de substituição de garantias, desde que em termos satisfatórios para o BNDES;
- k. a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA, garantidores e seus acionistas, ressalvada, no caso dos garantidores, a hipótese de substituição de garantias, desde que em termos satisfatórios para o BNDES;
- l. a ocorrência de um impacto adverso relevante, que é qualquer alteração material (i) nas condições econômico-financeiras da BENEFICIÁRIA que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente, (ii) no PROJETO, nos negócios, propriedades ou resultados da BENEFICIÁRIA, ou (iii) na capacidade da BENEFICIÁRIA de honrar suas obrigações nos exatos termos deste Contrato, dos CONTRATOS DO PROJETO ou do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, do Contrato de Suporte de Acionistas para Cobertura de Insuficiências e Outras Avenças e do Contrato de Penhor de Dividendos, Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
- m. o vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações financeiras a que esteja sujeita a BENEFICIÁRIA de valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- n. o não pagamento, pela BENEFICIÁRIA, de valores resultantes de condenação em processo judicial de qualquer natureza, transitado em julgado ou decisão final em câmara de arbitragem, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- o. o protesto legítimo de títulos contra a BENEFICIÁRIA, em montante individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



0001372003

REG. CIVIL TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS - SC

CARTÓRIO MARIANI RECIFE

091012 366777

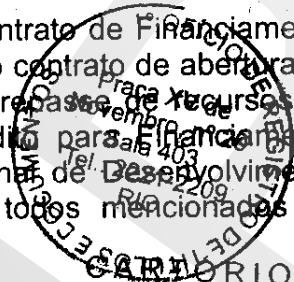
DIGITALIZADO

[Handwritten signature]



reais), salvo se for validamente comprovado pela BENEFICIÁRIA que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal, ou ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo;

- p. a decretação de vencimento antecipado: (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0097.1; (ii) do contrato de abertura de crédito suplementar para financiamento mediante repasse de recursos do BNDES; e (iii) do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 21/00398-X; todos mencionados na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.



0001372903

CARLOS MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

091012366777

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

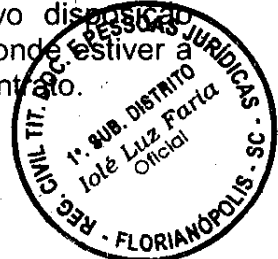
VIGÉSIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos de acordo com as Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

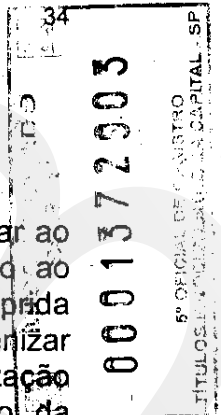
Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.



VIGÉSIMA QUINTA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao PROJETO, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.



CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

091012 366777

VIGÉSIMA SEXTA

ANEXOS

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Fazem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se para todos os fins de direito, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO A – ICSD;
- ANEXO B – Relação dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e dos Contratos de Compra e Venda de Energia;
- ANEXO C – Quadro de Usos e Fontes.

VIGÉSIMA SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 601.352,09 (seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudos, cuja primeira parcela no valor de R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) foi paga em 12 de junho de 2012, assim como a descontar o valor de R\$ 1.483.072,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.



VIGÉSIMA OITAVA

091012 366777

FORO

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000612012-17060666, expedida em 02 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante **ESBR PARTICIPAÇÕES** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001042012-17060314, expedida em 21 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante **GSELA** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000012012-17500013, expedida em 21 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante **CCII** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 004792012-21200232, expedida em 21 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante **ELETROSUL** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000772012-20001957, expedida em 21 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante **CHESF** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 000092012-15001368, expedida em 17 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Interveniante **CCSA** apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 005512012-21200905, expedida em 02 de julho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

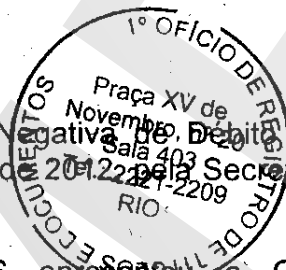
O Interveniante **ELETROBRAS** apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000802012-23001180, expedida em 29 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Gabriel Rebello Esteves Areal, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas de **PERSONAS JURÍDICAS** assinadas.

0001372903

TÍTULOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS - CAPITAL - SP



BNDES
Gabriel Rebello Esteves Areal
Advogado



Pelo BNDES:

[Handwritten signature]

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

091012 366777

000137

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Roberto Zulli Machado
Diretor Presidente

Luciano Coutinho
Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:

Paulo Mauricio Mantuano de Lima
Diretor Financeiro
Energia Sustentável do Brasil S.A.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.

INTERVENIENTES:

Paulo Mauricio Mantuano de Lima
Diretor Financeiro
Energia Sustentável do Brasil S.A.

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

ESBR PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signature]

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

GDF SUEZ ENERGY LATIN AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Maurício Stolle Bähr
Diretor

Luiz Eduardo Simões Viana
CPF: 465817407-30

[Handwritten signature]

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

CAMARGO CORRÊA INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA S.A.

Buridês Luiz Mescolotto
Diretor-Presidente
CPF: 185.258.309-68
RG: 2.589.256-8 SSP/SC 04/12/2002

Antonio Waldir Vituri
Diretor Financeiro
944.031-3 - SSP/PR
230.991.949-72

[Handwritten signature]

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

ELETROSIL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

João Bastos de Almeida
Diretor-Presidente

Marcos José Mota de Cerqueira
Diretor Econômico - Financeiro

[Handwritten signature]

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO RIO SÃO FRANCISCO S.A.

[Handwritten signature]

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

13º Ofício de Notas
Jacqueline Márcia dos Reis Pires
Escritora

CAMARGO CORRÊA S.A.

(Página de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.07.006.1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Energia Sustentável do Brasil S.A., com Interveniência de Terceiros)

BNDES

Gabriel Rebello Esteves Areal
Advogado

[Handwritten signature]
ESBR

REG. CIVIL TIT. DOS PESSOA JURÍDICAS - CS
1º SUB. DISTRITO
Iolê Luz Faria
Oficial
- FLORIANÓPOLIS - SC

Total R\$ 11.925,01

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Artur Venceslau de Souza - Oficial Designado
Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

BNDES

Gabriel Rebello Esteves Areal
Advogado

[Handwritten signature]
ESBR